



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG

3733713353 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 023 de 23 de Outubro de 2019

O DIRETOR PRO TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO

PIUMHI, nomeado pela Portaria IFMG n° 60 de 15/12/2017, publicada no DOU de 19/12/2017, Seção 2, pág. 25, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG n° 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG n° 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG n° 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20.e em conformidade com a Diretoria de Ensino, torna público o **Edital para o Processo Eleitoral de escolha dos representantes do Corpo Docente e Discente para o Colegiado do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio** do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

1. DO OBJETO

1.1. Este Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento das vagas para a composição do Colegiado do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio.

1.2. Para a categoria Docente, será 1 (uma) vaga de Titular para representante do Núcleo de Engenharia Civil e 1 (uma) vaga de Titular para representante do Núcleo de Formação Básica com seus respectivos suplentes.

1.3. Para a categoria Discente, serão 2 (duas) vagas de Titulares e seus respectivos suplentes.

1.4. Para os itens 1.2 e 1.3, os mandatos serão por um período de 2 (dois) anos a partir da posse.

Parágrafo único: todo o disposto nesse Edital está pautado na Resolução N° 006 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação do Regimento de Colegiado de Curso do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso, todos os **docentes** do quadro efetivo do IFMG - Campus Avançado Piumhi, em efetivo exercício.

2.2. Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso, os **discentes** regularmente matriculados no Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio do IFMG - Campus Avançado Piumhi, com idade igual ou superior a 16 anos e com autorização formal do responsável legal conforme Anexo I.

2.3. Ao se inscrever no processo Eleitoral, o candidato se obriga, caso eleito, atender à Resolução 004 de 15 de setembro de 2017 que trata do Regimento Interno do IFMG - Campus Avançado Piumhi, atualmente em vigência, em específico ao Título I, Capítulo VII – DA GESTÃO DE ENSINO, Seção I – Dos Colegiados de Curso, e demais legislação e normas pertinentes ao cargo.

2.4. No caso de não surgirem candidaturas ao cargo após o prazo descrito neste edital, fica a cargo da Coordenação de curso a indicação dos membros titulares e suplentes para representarem o corpo docente no Colegiado de curso.

2.5. Caso haja 1 (uma) candidatura docente para cada segmento (Engenharia civil/Formação Básica) ao cargo de representante Docente no Colegiado de Curso, os demais membros (suplentes) serão indicados pela Coordenação de curso, não sendo necessária a realização da eleição.

2.6. Caso haja no máximo 2 (duas) candidaturas para o cargo de representante Discente no Colegiado de Curso, os demais membros (suplentes) serão indicados pela Coordenação de curso, não sendo necessária a realização da eleição.

2.7. Caso haja 3 (três) candidaturas ao cargo de representante, docente e/ou discente, no Colegiado de Curso, fica a cargo da Coordenação de curso a indicação de um membro que, juntamente com o candidato menos votado na eleição, ocupará a função de suplente.

3. DO MANDATO DOS REPRESENTANTES DOCENTES

3.1. O mandato dos representantes docentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, cabendo apenas 1 (uma) recondução através de eleição.

3.2. Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

3.3. Caso o docente se desligar do IFMG durante seu mandato, perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

3.4. Nos itens 3.2 e 3.3 deste edital, caso não haja mais candidatos à função de representante do corpo docente no Colegiado de curso, fica a cargo da Coordenação de curso a indicação de um novo representante.

4. DO MANDATO DOS REPRESENTANTES DISCENTES

4.1. O mandato dos representantes discentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, exceto formandos.

4.2. Para os discentes formandos o mandato será até a conclusão do curso, sendo ele substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

4.3. Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

4.4. Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

4.5. Nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital, caso não haja mais candidatos à função de representante do corpo discente no Colegiado de curso, fica a cargo da Coordenação do curso a indicação de um novo representante.

5. DOS ELEITORES

5.1. Docentes: Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade, sendo que cada docente poderá votar apenas em 1 (um) candidato representante do núcleo de vinculação

5.2. Discentes: Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso.

5.3. Para votar é indispensável a apresentação de um documento com foto.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1. A condução do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral para representação docente no Colegiado de curso, nomeada pela Portaria Nº 109 de 11 de outubro de 2019, que dá autonomia à Comissão para a realização do pleito.
- 6.2. É facultado aos membros da Comissão convocar servidores para trabalhar na mesa receptora.
- 6.3. Fica a cargo de a Comissão Eleitoral divulgar a lista com o nome de todos os eleitores, advinda da Secretaria Acadêmica do Campus Avançado Piumhi.
- 6.4. Todo processo de votação e apuração no campus ficará sob a responsabilidade da comissão.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

- 7.1. Para inscrição de candidatura, o interessado deverá preencher formulário eletrônico através do link <https://forms.gle/wSRgc8ypLh8PnSbN6> entre os dias 24/10/2019 e 28/10/2019.
- 7.2. As inscrições recebidas serão divulgadas no site do IFMG Piumhi a partir das 10h00 do dia 29/10/2019.
- 7.3. Respeitando o prazo de recursos, as inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral e divulgadas a partir das 10h00 do dia 30/10/2019, no site do IFMG Campus Avançado Piumhi, disponibilizando assim o período de campanha até o dia 31/10/2019.
- 7.4. Cada candidato discente terá o direito de até 5 minutos para explicar suas propostas em sala de aula, com prévio agendamento junto à Coordenação do Curso.
- 7.5. Os integrantes da Comissão Eleitoral comporão a mesa receptora, com pelo menos 1 (um) presidente e 1 (um) mesário.
- 7.6. A votação será realizada no dia 01/11/2019, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, no Auditório Zélia Simões do Campus Piumhi, podendo os candidatos indicarem, entre seus pares, um fiscal para acompanhar o processo de votação.
- 7.7. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com duas testemunhas, recolherá a urna acompanhada da lista de presença e da Ata (Anexo II) contendo todos os detalhes do processo eleitoral, desde a abertura até o encerramento da eleição, para apuração dos votos.
- 7.8. A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação, salvo em eventualidades, em uma sala que ofereça condições de acesso ao público.
- 7.9. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os primeiros os representantes titulares e os subsequentes os representantes substitutos, em cada caso e observando as vagas disponíveis nos itens 1.2 e 1.3.
- 7.10. A divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas e dirigidas pessoalmente à Comissão Eleitoral em documento impresso, assinado e datado.
- 8.2. As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral em via física, observado o prazo de até um dia útil após a divulgação preliminar de resultado.
- 8.3. Recebidas as interposições de recursos, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até um dia útil para publicar sua decisão não cabendo mais recursos.
- 8.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral desse pleito juntamente à Direção de Ensino do IFMG Campus Avançado Piumhi.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados preliminares serão divulgados no sitio eletrônico do IFMG Campus Piumhi, imediatamente após o término da apuração, cabendo recurso.

9.2. O resultado final será publicado após análise e julgamento de possíveis recursos, e caso não haja, em até um dia útil após o término da apuração.

Piumhi, 23 de outubro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Juliano Mendonca Terra, Diretor(a) Pró-Tempore** logotipo **Substituto(a)**, em 23/10/2019, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs>
Assinatura informando o código verificador **0428039** e o código CRC **A2AA31F0**.

23715.000760/2019-84

0428039v1